



Número: **0601603-26.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Og Fernandes**

Última distribuição : **04/10/2018**

Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal**

Objeto do processo: **Trata-se de RP proposta pela COLIGAÇÃO VAMOS SEM MEDO DE MUDAR O BRASIL (PSOL/PCB) e por GUILHERME CASTRO BOULOS, candidato à presidência da república, em face de RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A e de JAIR MESSIAS BOSLSONARO, pelos seguintes supostos fatos:**

- tratamento privilegiado a ser dispendido pela primeira representada ao segundo representado em entrevista concedida à equipe da emissora Televisão Record, em afronta a igualdade de oportunidade entre os candidatos e a regularidade do pleito.

Requer-se, na presente RP, seja concedida medida liminar, inaudita altera parte, para que ordene a emissora de TV representada a não realização ou não transmissão de entrevista com o candidato JAIRBOLSONARO, seja hoje ou dia posterior, vez que os demais candidatos não foram convidados; e que ordene a realização de entrevista com o candidato representante em tempo proporcional aos demais candidatos (caso haja tempo), no mesmo programa da entrevista em questionamento (Jornal da Record).

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO VAMOS SEM MEDO DE MUDAR O BRASIL (PSOL/PCB) (REPRESENTANTE)	AFONSO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO) ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO) ALVARO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO) ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO)
GUILHERME CASTRO BOULOS (REPRESENTANTE)	ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)	
RADIO E TELEVISAO RECORD S.A (REPRESENTADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49046 2	04/10/2018 20:23	Representacao Record entrevista privilegio	Petição Inicial Anexa

Maimoni

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – TSE. BRASÍLIA/DF.**

VAMOS SEM MEDO DE MUDAR O BRASIL, Coligação formada pelo PSOL – Partido Socialismo e Liberdade e pelo PCB – Partido Comunista Brasileiro e **GUILHERME CASTRO BOULOS**, candidato à Presidência da República pela Coligação “Vamos Sem Medo de mudar o Brasil (PSOL/PCB)”, Rua Cardeal Arcoverde, 2939, Pinheiros, São Paulo (campanha@vamoscomboulosesoniam.com.br), vêm diante Vossa Excelência, nos termos da Lei 9.504, artigos 45, inc.IV, assim como da Resoluções 23.551 e 23.547, propor a presente

REPRESENTAÇÃO

Em face de **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.**, com endereço, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 60.628.369/0001-75, concessionária de serviço público de comunicação, com endereço na Rua da Varzea, 240, Barra Funda, São Paulo - SP, 01.140 - 080, e **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, candidato a Presidente da República, pelas razões de fato e direito adiante expostas.



Maimoni

Advogados Associados

1. A imprensa nacional¹ noticia que a TV Record irá transmitir entrevista com o candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro, hoje, 04 de outubro, a partir da 21:45 horas, no programa Jornal da Record. No mesmo horário, a TV Globo transmitirá o último debate com os presidentiáveis. O candidato Bolsonaro não participará em face de alegada proibição de seus médicos.
2. A entrevista deverá acontecer sem que o candidato representante tivesse sido convidado a dar entrevista em tempo proporcional.
3. O candidato à Presidência da República representante deve receber das emissoras de rádio e televisão um tratamento isonômico e proporcional, sob pena de rompimento da igualdade de chances (paridade de armas) entre os candidatos, assim, de modo ilícito e deletério, influenciar negativamente o pleito.
4. A legislação veda tratamento privilegiado que se caracteriza no caso (i) pelo não convite à entrevista do candidato representante e (ii) pela não concessão de entrevista com tempo proporcional.
5. A entrevista, portanto, fere a isonomia de tratamento entre os candidatos e dá tratamento privilegiado a um candidato, em detrimento dos outros e, no particular, ao representante.
6. A Lei 9.504 regula a atuação das emissoras de rádio e TV, vedando, no art. 45, inc. IV, que haja tratamento privilegiado a qualquer dos candidatos.
7. Da mesma forma a Resolução/TSE nº 23.551:

¹ <https://www.oantagonista.com/brasil/bolsonaro-na-record-durante-o-debate-da-globo/>; <https://www.otvfoco.com.br/record-deve-ser-proibida-de-exibir-entrevista-com-jair-bolsonaro-durante-debate/>; <https://www.valor.com.br/politica/5905487/record-vai-transmitir-entrevista-com-bolsonaro-durante-debate-da-globo>; e <https://jovempan.uol.com.br/eleicoes-2018/presidenciais/record-deve-exibir-entrevista-com-bolsonaro-na-mesma-hora-do-debate-da-globo.html>; dentre muitos outros.



Art. 37. A partir de 6 de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, incisos I, III, IV, V e VI):

(...)

II – veicular propaganda política;

III – dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

(...)

8. Havendo desrespeito da vedação, caracterizado, como está, o tratamento de privilégio, de vantagem e não isonômico, incide contra a emissora de TV representada o disposto §2º do mesmo art. 37:

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 68, a inobservância do estabelecido neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 2º).

9. Em consonância aos dispositivos legais e normativos, a jurisprudência do TSE reconhece, se não um tratamento igual entre os candidatos (o que restaria garantida a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder previsto no art. 14, §9º da CF/88), um tratamento proporcional entre os candidatos. Cita-se, dentre outros existentes, acórdãos que reconhecem e garantem o direito de tratamento proporcional o R-Rp 103246, o Ag.R-Rp. 225306 e o recente – decisão proferida nestas eleições de 2018 – a Rp. 601024-78.2018.6.00.0000.

10. Diante dos fatos e da caracterização de tratamento privilegiado, pela legislação atinente e jurisprudência do TSE, deve ser reconhecido o direito ao candidato da Coligação representante de ser entrevistado pela emissora representada, em tempo proporcional à sua participação no cenário político – lembrando que a entrevista em comento teve 45:38 minutos.



Maimoni

Advogados Associados

11. Em face do tempo exíguo até a realização da entrevista, há necessidade de tutela antecipatória de urgência que vede a transmissão da entrevista, porque ela significa, como dito, uma rompimento da normalidade do pleito. Além da vedação de transmissão, há igualmente a necessidade premente de concessão de tutela antecipatória, com a concessão de liminar que garanta (caso haja tempo), que o direito do candidato representante seja concedido, sob pena ou risco de, se eu não obtiver a concessão da medida, haver o perecimento do direito, com prejuízos ao direito subjetivo e à própria eleição.

12. O caso possui os requisitos da verosimilhança e do *fumus boni iuris*, bastando ver a inexistência de convite para entrevista em tempo proporcional e da vedação de privilégio do transcrito inc. IV do art. 45 da Lei 9.504.

14. E não há o perigo da irreversibilidade, eis que a entrevista do candidato representante significa a ampliação do debate político e a exposição de ideias e de propostas, aspectos de interesse direto ao eleitor, à cidadania, à própria eleição e à democracia representativa. E a vedação de veiculação da entrevista de Bolsonaro, somente poderia ser permitida depois de garantida a participação em entrevistas aos demais candidatos. Como não há mais tempo de veiculação de entrevistas à partir de amanhã, ou a TV Record convida à todos os candidatos, ou não pode veicular a entrevista comum dos candidatos apenas, eis que há gravíssimos e maiores problemas à isonomia e a legitimidade.

15. Presente, outrossim, o perigo na demora, que é evidente. Não sendo concedida a liminar que ordene a não realização de entrevista, os danos serão irreversíveis. O dano se torna irreparável e/ou de difícil reparação, eis que não haverá mais tempo para o exercício do direito à ser entrevistado aos demais candidatos e, circulada a entrevista ilícita, haverá prejuízo insanável e com repercussão gravíssima no pleito, na lisura e na normalidade e legitimidade das eleições.

16. Diante de todo o exposto, requer-se:

a. a concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, que ordene a emissora de TV representada a não realização ou não transmissão de entrevista com o candidato JAIR

4

SCN, Quadra 01, Bloco F, Ed. America Office Tower, Salas 1217/1219 – Brasília DF - 70711-905 - Fone/Fax 55 (61) 3328-2914
www.maimoni.adv.br



Maimoni

Advogados Associados

BOLSONARO, seja hoje ou dia posterior, vez que os demais candidatos não foram convidados; e que ordene a realização de entrevista com o candidato representante em tempo proporcional aos demais candidatos (caso haja tempo), no mesmo programa da entrevista em questionamento (Jornal da Record);

b. ao final, a total procedência da presente Representação, com o fim de reconhecer o direito a tratamento isonômico e proporcional ao candidato e coligação representantes;

c. sendo veiculada a entrevista ilícita e/ou não sendo realizada a entrevista com o candidato representante em tempo proporcional, o reconhecimento de tratamento privilegiado, sendo aplicada a multa prevista no §2º do art. 45 da Lei 9.504.

d. a oitiva do MPE, para manifestação no prazo de lei;

e. a citação/notificação da emissora representada no endereço informado, bem como do candidato representado.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2018.

ANDRÉ MAIMONI
OAB/DF 29.498

ALBERTO MAIMONI
OAB/DF 21.144

ALVARO MAIMONI
OAB/DF 18.391

